# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 171 | Página 1 de 11 | Quinta-feira, 07 de junho de 2018 - Departamento de Comunicação


## PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

## Atos Oficiais

## Leis

### LEI N.º 2005, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

*"Autoriza o Município de Altinópolis a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preço denominada KIT ESCOLAR."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Altinópolis autorizado a celebrar com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, convênio cujo objeto é aquisição de Kit´s Escolares para os alunos do Ensino Infantil, Fundamental I, Fundamental II e Ensino Médio, em favor do Município, da ata de registro de preços denominada Kit's Escolares.

Art. 2° O Convênio poderá ser aditado, sempre que presente e justificado o interesse público.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Altinópolis, 06 de junho 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

### LEI N.º 2.006, DE 06 DE JUNHO DE 2018

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 169.931,00 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$ 169.931,00 (cento e sessenta e nove mil e novecentos e trinta e um reais reais):

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 527 | 06.01.00 | 4.4.90.52.00 | 10 301 | 7008 | 2070 | 05 | 300105 | 169.931,00 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo Nacional de Saúde através do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de2018

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

### LEI N.º 2.007, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500




são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais):

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 526 | 06.01.00 | 4.4.90.52.00 | 10 301 | 7008 | 2070 | 05 | 300104 | 25.000,00 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação proveniente do Fundo Nacional de Saúde através do Ministério da Saúde.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

**LEI N.º 2.008, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 136.732,89 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$136.732,89 (cento e trinta e seis mil e setecentos e trinta e dois reais e oitenta e nove centavos):

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 525 | 06.01.00 | 3.1.90.11.00 | 10 301 | 7009 | 2001 | 05 | 300106 | 136.732,89 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação da presente dotação.

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 271 | 06.01.00 | 3.1.90.11.00 | 10 301 | 7009 | 2001 | 01 | 310000 | 136.732,89 |

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

**LEI N.º 2.009, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$507.834,00 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$507.834,00 (quinhentos e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais):

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 518 | 06.01.00 | 4.4.90.52.00 | 10 301 | 7008 | 2070 | 05 | 300101 | 226.903,00 |
| 519 | 06.01.00 | 4.4.90.52.00 | 10 301 | 7008 | 2070 | 05 | 300083 | 111.985,00 |
| 520 | 06.01.00 | 4.4.90.52.00 | 10 301 | 7008 | 2070 | 05 | 300087 | 53.396,00 |
| 521 | 06.01.00 | 4.4.90.52.00 | 10 301 | 7008 | 2070 | 05 | 300094 | 115.550,00 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do superávit do exercício anterior

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500




Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

**LEI N.º 2.010, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 287.619,00 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$ 287.619,00 (duzentos e oitenta e sete mil e seiscentos e dezenove reais):

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 528 | 05.05.00 | 4.4.90.52.00 | 12 361 | 2008 | 1005 | 05 | 200014 | 287.619,00 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes do Excesso de Arrecadação proveniente da solicitação SIGARP nº 76642 proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação FNDE

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

**LEI N.º 2.011, DE 06 DE JUNHO DE 2018**

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$354.834,43 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$ 354.834,43 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos):

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 529 | 08.01.00 | 4.4.90.51.00 | 23 695 | 6004 | 1017 | 02 | 354.834,43 |

Artigo 2º. O valor do crédito adicional suplementar no valor de R$ 354.834,43 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos), será coberto por excesso de arrecadação do Convênio com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Turismo no valor de R$ 354.834,43 (trezentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) de responsabilidade do Estado.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 171 | Página 4 de 11 | Quinta-feira, 07 de junho de 2018 - Departamento de Comunicação


### LEI Nº 2.012, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

*"Autoriza as entidades assistenciais e entidades de organizações sociais civis a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados, nos termos que especifica".*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Ficam autorizadas a entidades assistenciais e as organizações sociais civis que possuam parcerias com o Município, através de termos de colaboração ou fomento, previstos na Lei Federal nº 13.019/2014, a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados a essas entidades.

Parágrafo Único. A autorização prevista no caput encontra respaldo no inciso II do artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Artigo 2º. Nos termos do artigo 37, XVI da Constituição Federal de 1988, as entidades assistenciais e/ou organizações sociais civis deverão comprovar a compatibilidade de horários de jornadas de seus funcionários, quando servidores ou funcionários públicos, mediante declaração emitida pelo seu Presidente.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

### LEI N.º 2.013, DE 06 DE JUNHO DE 2018

*"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$19.500,00 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional especial R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais).

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 514 | 07.01.00 | 4.4.90.52.00 | 08 243 | 4014 | 2063 | 05 | 500034 | 8.500,00 |
| 515 | 07.01.00 | 3.1.90.05.00 | 08 244 | 4007 | 2016 | 01 | 510000 | 6.000,00 |
| 530 | 07.01.00 | 3.3.90.33.00 | 08 244 | 4004 | 2031 | 05 | 500026 | 5.000,00 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação da presente dotação.

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 434 | 08.01.00 | 3.3.90.30.00 | 23 695 | 6004 | 2056 | 01 | 110000 | 19.500,00 |

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis/SP, 06 de junho 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

### LEI N.º 2.014, DE 06 DE JUNHO DE 2018.

*Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 229.400,00 na dotação que especifica."*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

*Lei nº 1.967/2017*
*Prefeitura de Altinópolis*
*www.altinopolis.sp.gov.br*

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

**Ano II | Edição nº 171 | Página 5 de 11 | Quinta-feira, 07 de junho de 2018 - Departamento de Comunicação**


Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, crédito adicional suplementar R$229.400,00 (duzentos e vinte nove mil e quatrocentos reais):

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 34 | 03.01.00 | 3.3.90.30.00 | 04 123 | 7001 | 2046 | 01 | 110000 | 50.000,00 |
| 111 | 04.01.00 | 4.4.90.52.00 | 17 512 | 5007 | 1009 | 01 | 110000 | 4.400,00 |
| 118 | 04.01.00 | 3.3.90.30.00 | 17 512 | 5007 | 2037 | 01 | 110000 | 50.000,00 |
| 65 | 04.01.00 | 3.3.90.30.00 | 15 451 | 5010 | 2040 | 01 | 110000 | 25.000,00 |
| 66 | 04.01.00 | 3.3.90.39.00 | 15 451 | 5010 | 2040 | 01 | 110000 | 25.000,00 |
| 480 | 07.01.00 | 3.3.90.30.00 | 08 243 | 4014 | 2063 | 05 | 500034 | 15.000,00 |
| 196 | 05.04.00 | 3.3.90.30.00 | 12 365 | 2008 | 2068 | 01 | 210000 | 10.000,00 |
| 227 | 05.05.00 | 3.3.90.30.00 | 12 361 | 2008 | 2003 | 01 | 210000 | 10.000,00 |
| 252 | 05.06.00 | 3.3.90.30.00 | 27 812 | 3008 | 2012 | 01 | 110000 | 20.000,00 |
| 254 | 05.06.00 | 3.3.90.39.00 | 27 812 | 3008 | 2012 | 01 | 110000 | 20.000,00 |

Artigo 2º. Para cobertura das despesas com a execução da presente Lei serão utilizados os recursos provenientes da anulação das presentes dotações.

| Ficha | Órgão | Econômica | Funcional | Programa | Ação | F. | Cód Aplicação | Valor |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 39 | 03.01.00 | 3.3.90.39.00 | 04 123 | 7001 | 2046 | 01 | 100053 | 40.000,00 |
| 102 | 04.01.00 | 3.3.90.30.00 | 15 452 | 5003 | 2043 | 01 | 110000 | 100.000,00 |
| 104 | 04.01.00 | 3.3.90.39.00 | 15 452 | 5003 | 2043 | 01 | 110000 | 45.000,00 |
| 434 | 08.01.00 | 3.3.90.30.00 | 23 695 | 6004 | 2056 | 01 | 110000 | 44.400,00 |

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alteradas as peças orçamentárias anteriores, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018.

JOSE ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

**LEI Nº 2.015 , DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

*"Concede reajuste ao auxílio alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência de Altinópolis. "*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. O auxílio alimentação previsto na Lei Municipal n.º 1.971, de 20 de outubro de 2017, atualmente fixado em R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e R$ 230,00 (trezentos e trinta reais), de acordo com as escalas de referências constantes da mesma Lei, será reajustado da seguintes forma:

a) R$ 270 (duzentos e setenta reais) para todos os servidores de junho à outubro de 2018;

b) R$ 300 (trezentos reais) para todos os servidores a partir de novembro de 2018.

Artigo 2º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

**LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 06 DE JUNHO DE 2.018.**

*"Aumenta para 4 (quatro) o número de vagas do cargo Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, mediante alteração na Lei Complementar n.º 58/2015, e dá outras providências".*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 171 | Página 6 de 11 | Quinta-feira, 07 de junho de 2018 - Departamento de Comunicação


Artigo 1º - Fica ampliado para 4 (quatro) o número de vagas para o cargo de Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, sendo que a Lei Complementar n.º 58/2015, passa a vigorar com a seguinte alteração:

Anexo I – QUADRO DE PESSOAL

(...)

Item VI – Universitário

(...)

17) Psicólogo 40 horas

| Nível | Faixa | Padrão | Atuação | Habilidades | Vagas |
|---|---|---|---|---|---|
| I | Especial | | Clínica Médica/Reabilitação Social | Anexo V | 04 |

Artigo 2º - Fica alterada para 40 horas semanais a jornada de trabalho do cargo de psicólogo, com carga horária anteriormente fixada em 30 horas semanais, nos termos da Lei Complementar n.º 58/201.

Parágrafo único. A única vaga prevista para este cargo passa a integrar uma das vagas previstas no artigo 1º deste artigo, para todos os efeitos legais, inclusive, quanto a faixa de remuneração.

Artigo 3º. - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

Ofício n.° 154/2018

Altinópolis, 28 de maio de 2018.

Exmo. Senhor

SEBASTIÃO ALVES PAULINO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS – SP.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Pelo presente, tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação da Casa, o incluso Projeto de Lei Complementar nº 07, de 28 de maio de 2018, que “Aumenta para 4 (quatro) o número de vagas do cargo Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, mediante alteração na Lei Complementar n.º 58/2015, e dá outras providências”.

Atualmente, nos termos da Lei Complementar n.º 58/2015, existem no Município duas vagas para o cargo de psicólogo, sendo um com carga horária de 30 horas semanais e outro com 40 horas semanais, ambos devidamente preenchidos.

Contudo, no relatório psicossocial emitido pelo Núcleo de Assessoria Técnica – NAT do Ministério Público foi apontada a necessidade de contratação de mais psicólogos para atuarem no quadro Técnico da Secretaria da Família, Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar, razão pela qual está sendo proposto o aumento do número de vagas, assim toda demanda será atendida

O presente projeto também propõe a alteração da jornada de trabalho do único cargo de psicólogo que atua 30 horas, a fim de melhorar a prestação dos serviços à população. Com o aumento da carga horária a ocupante deste cargo passará a perceber remuneração equivalente ao do psicólogo que atua 40 horas semanais.

A alteração da jornada de trabalho que se pretende se faz completamente possível afinal é ato discricionário da Administração a ampliação e/ou alteração de carga horária do servidor público, quando preponderante o interesse público no caso concreto. Nesse sentido, aliás, o entendimento jurisprudencial:

“ADMINISTRATIVO. PROFESSOR MUNICIPAL.

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500




MAJORAÇÃO DA CARGA HORÁRIA. DEFERIMENTO. Havendo interesse público, poderá a Administração alterar a carga horária de trabalho. Não se trata de um direito do servidor, mas sim de um ato discricionário do ente público." (TJSC, AC n. 2007.001983-5, de Santa Rosa do Sul, rel. Des. Ricardo Roesler, j. Em 09.12.2008).

Isto posto, solicito a Vossa Excelência e a seus Nobres Pares que a apreciação e votação da matéria se façam nos termos da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Certo de contar com a costumeira atenção, aproveito o ensejo para externar a todos desta Egrégia Casa de Leis protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito

**LEI COMPLEMENTAR Nº118, DE 06 DE JUNHO 2018.**

*"Altera o anexo III da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, que 'Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Altinópolis, cria a Controladoria Municipal, e dá outras providências".*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O anexo III da Lei Complementar n.º 58, de 05 de novembro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo III

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS POR SECRETARIA:

(...)

VII - SECRETARIA DA FAMÍLIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR:

Departamento de Programas Sociais de Assistência Integral às Famílias e de Desenvolvimento Social da Terceira Idade e Juventude:

| Função Gratificada | Cargo Efetivo/ Requisitos | Percentual | Vagas |
|---|---|---|---|
| Chefe de Seção da Casa Abrigo e da Casa da Mulher Vitimizada | Ensino Médio Completo | até 100% sobre vencimento base | 01 |

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

**LEI COMPLEMENTAR Nº 119, DE 06 DE JUNHO DE 2018.**

*"Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências. "*

O PREFEITO DE ALTINÓPOLIS, JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o programa de incentivo fiscal, com a concessão de anistia de juros de mora e da multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, não recolhidos espontaneamente aos cofres públicos, até o exercício de 2017.

§ 1º. Para fins de concessão do incentivo fiscal, a presente lei terá o prazo de vigência a partir de sua publicação até o dia 31 de dezembro de 2018.

Artigo 2º. O benefício a que se refere esta lei,

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500


corresponderá à exclusão dos juros e multa de mora, incidentes sobre os créditos tributários ou não tributários, lançados e vencidos, cujos débitos estejam inscritos em dívida ativa ou não, ou estejam sendo cobrados judicialmente através de respectiva ação de exceção fiscal ou não.

§ 1º. A concessão da anistia obedecerá aos seguintes descontos na multa e juros de mora:

I – Para pagamento à vista o desconto será de 60% (sessenta por cento);

II – Para pagamento em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor o desconto será de 50% (cinquenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze dias);

III – Para pagamento em 03 (três) parcelas iguais e sucessivas, independentemente do valor, o desconto será de 40% (quarenta por cento), com o vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

IV – Para pagamento em 04 (quatro) parcelas iguais e sucessiva, independentemente do valor, o desconto será de 30% (trinta por cento) com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias;

V – Para pagamento em 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas até 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas independentemente do valor, o desconto será 20% (vinte por cento), com vencimento da primeira parcela para o prazo de 15 (quinze) dias.

§2º. As parcelas referidas nos incisos I a V deste artigo, não poderão possuir valor econômico abaixo de R$ 30,00 (trinta reais).

§ 3º. Na hipótese de o beneficiário não quitar os valores no prazo de vencimento fixado, o benefício será revogado, retornando o crédito tributário ou não tributário ao status quo, ou seja, serão acrescidos os juros de mora e multa de mora ao débito.

Artigo 3º. A fim de requerer o benefício de que se trata esta lei, o interessado deverá solicitar o benefício fiscal em formulário próprio, com sua qualificação completa, protocolando-o no Setor de Arrecadação do Município de Altinópolis, devidamente acompanhado de cópia da cédula de identidade e do CPF.

Parágrafo único. Se houver ação judicial, o requerimento deve ser protocolado perante a Secretaria dos Negócios Jurídicos.

Artigo 4º. A presente lei abrangerá, inclusive, os créditos tributários com parcelamentos formalizados perante o fisco municipal, com parcelas vencidas ou vincendas.

§1º. Para a incidência do benefício, será considerado o saldo remanescente do débito vencido, acrescido de correção monetária, com exclusão dos juros e multa de mora, inscritos na dívida ativa.

§2º. Os créditos tributários, juros de mora, multa de mora, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais quitados pelo interessado antes da entrada em vigor da presente lei não serão abrangidos pelo incentivo fiscal a que se refere esta lei.

Artigo 5º. Para os débitos tributários cobrados em ação de execução fiscal, a liberação da Guia de Arrecadação dependerá da comprovação de pagamento de todas as despesas processuais, custas antecipadas pelo Município e honorários sucumbenciais.

Artigo 6º. A concessão do benefício não gera direito adquirido, e será revogado de ofício sempre que se apure que o beneficiário deixou de satisfazer as condições estabelecidas na presente lei.

Artigo 7º. A Divisão de Arrecadação e Tributos e Secretaria dos Negócios Jurídicos ficam autorizados a tomarem as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Artigo 8º. A concessão do benefício está previsto na LDO.

Artigo 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua promulgação, revogando-se as disposições em contrário.

Altinópolis, 06 de junho de 2018

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES

Prefeito Municipal

Publicada, registrada e afixada na Secretaria do Gabinete do Prefeito na data supra

Roberta Freiria Romito de Andrade

Procuradora do Município

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano II | Edição nº 171 | Página 9 de 11 | Quinta-feira, 07 de junho de 2018 - Departamento de Comunicação


## Licitações e Contratos

## Homologação / Adjudicação

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
**PREGÃO PRESENCIAL Nº21/2018**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA A SECRETARIA DE SAÚDE

O PREGOEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, ADJUDICA AS PROPOSTAS DAS EMPRESAS: T. GUIMARÃES INFORMATICA – ME CNPJ 07.274.334/0001-00, VENCEDORA DOS ITENS: 06-R$2.180,00; 08-R$1.912,00; ALLAN RODRIGUES SILVA CNPJ 11.136.195/0001-18, VENCEDORA DOS ITENS: 04-R$138,00; 05-R$369,00; 07-R$1.200,00; RENTAL COMERCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO EIRELI CNPJ 21.309.535/0001-19, VENCEDORA DOS ITENS: 02-R$930,00; 03-R$880,00; 09-R$475,00; TREND COMERCIAL – EIRELI CNPJ 23.130.098/0001-05, VENCEDORA DO ITEM: 01-R$41.160,00. O PREFEITO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, HOMOLOGA OS ATOS DA COMISSÃO DESTA LICITAÇÃO.

ALTINÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 2018.

JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES – PREFEITO MUNICIPAL.

## Aviso de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Municipalidade de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 050/2018, objetivando a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS E EQUIPAMENTOS DE SAÚDE – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – PROPOSTA Nº 11600.927000/1150-02. Início da sessão para credenciamento às 08h30 do dia 20/06/2018. OBTENÇÃO DO EDITAL: www.altinopolis.sp.gov.br. Altinópolis, 06 de junho de 2018. JOSÉ ROBERTO FERRACIN MARQUES - Prefeito Municipal de Altinópolis.

## PODER LEGISLATIVO DE ALTINÓPOLIS

## Atos Legislativos

## Resumo da Sessão

**RESULTADO DA SESSÃO**
**Sessão Legislativa Ordinária: 05/06/2018 – 18h30min**

Presença dos Vereadores:

| Vereador | Presença |
|---|---|
| Antônio Sérgio de Carvalho | Presente |
| Benedito José Ribeiro Neto | Presente |
| Elaine Cristina Barbosa | Ausente |
| Henrique Carlos da Silveira | Presente |
| José Donizete Fioravante | Presente |
| Luiz Carlos da Silva (Luiz Polícia) | Presente |
| Luiz Carlos da Silva (Carlão Du Som) | Presente |
| Marco Aurélio Anhezini | Presente |
| Renato Theodoro | Presente |
| Ricardo Gomes | Presente |
| Sebastião Alves Paulino | Presente |

FASE DO EXPEDIENTE

- Indicação nº 012/2018 – Benedito José Ribeiro Neto - Que seja colocado redutor de velocidade na Rua Edson Dutra Barroso na altura do n° 600.

Resultado: Aprovada, por unanimidade.

ORDEM DO DIA

Projetos do Poder Executivo:

- Projeto de Lei Complementar nº 07, de 28 de maio de 2.018. “Aumenta para 4 (quatro) o número de vagas do cargo Psicólogo, com jornada de 40 horas semanais, mediante alteração na Lei Complementar n.º 58/2015, e dá outras providências”.

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei Complementar n° 08, de 28 de maio de 2018. “Altera o anexo III da Lei Complementar n.° 58, de 05 de novembro de 2015, que ‘Dispõe sobre a Organização Administrativa, o Plano de Classificação de Cargos e as Carreiras dos servidores do Poder Executivo do Município de Altinópolis, cria a Controladoria Municipal

# DIÁRIO OFICIAL
## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500




e dá outras providências', e dá outras providências".

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei Complementar n° 09, de 29 de maio de 2018. "Institui o programa de incentivo fiscal e dá outras providências."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 025, de 28 de maio de 2018. "Autoriza o Município de Altinópolis a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE, objetivando a gestão da Ata de Registro de Preço denominada KIT ESCOLAR."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei n° 026, de 28 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 169.931,00 na dotação que especifica."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 027 de 28 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 25.000,00 na dotação que especifica."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei n° 028 de 28 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 136.732,89 na dotação que especifica."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei n° 029 de 28 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$507.834,00 na dotação que especifica."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 030 de 28 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 287.619,00 na dotação que especifica."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 031, de 28 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, até o limite de R$ 354.834,43 na dotação que especifica ".

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 032, de 29 de maio de 2018. "Autoriza as entidades assistenciais e entidades de organizações sociais civis a remunerar os servidores ou empregados públicos por serviços prestados, nos termos que especifica".

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 033, de 29 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$19.500,00 na dotação que especifica."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 034, de 29 de maio de 2018. "Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R$ 229.400, 00 na dotação que especifica."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

- Projeto de Lei nº 035, de 29 de maio de 2018. "Concede reajuste ao auxílio alimentação pago aos servidores do Instituto de Previdência de Altinópolis."

Resultado: Aprovado, por unanimidade.

Altinópolis/SP, 06 de junho de 2018.

Sala das Sessões.

SEBASTIÃO ALVES PAULINO

Presidente

Publicado, registrado e afixado na Secretaria da Câmara na data supra.

_____

Roberto César Alves Leite

Diretor Geral Administrativo

## Indicações

**Exmo. Senhor**
**SEBASTIÃO ALVES PAULINO**
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Altinópolis/SP.**
**INDICAÇÃO Nº 012/2018.**

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO, vereador à Câmara Municipal de Altinópolis/SP, com fundamento nos Artigos 169 e 170, ambos do Regimento Interno desta Casa de Leis, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar indicação ao Senhor Prefeito

Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam tomadas devidas providências, visando:

Que seja colocado redutor de velocidade na Rua Capitão José Esteves Júnior na altura do n° 600.

JUSTIFICATIVA:

Devido a Rua Capitão José Esteves Júnior tratar-se de via de excessiva movimentação de veículos e pedestres, faz-se evidente a necessidade de instalação de redutor de velocidade em seu percurso, especificamente na região a altura do n° 600 desta respectiva Rua.

Os motoristas que trafegam por esta via, têm aplicado alta velocidade em seus veículos, colocando em risco outros condutores e pedestres que transitam pela região.

Deste modo, um redutor de velocidade traria inequívoca melhoria para os munícipes, além de tratar-se de necessidade já conjecturada pela própria população, conforme comprova o baixo-assinado em anexo, no qual constam as assinaturas dos munícipes interessados na efetivação desta Indicação.

Em vista de tais explanações, requer seja a presente submetida à apreciação do augusto Plenário, aguardando as providências neste sentido por parte do Executivo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

Altinópolis/SP, 30 de maio de 2018.

BENEDITO JOSÉ RIBEIRO NETO

Vereador